

## EDITAL

(N.º 1/2017)

**ALBERTO MONTEIRO PEREIRA**, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

**FAZ SABER**, em cumprimento do que dispõe o n.º1 do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do passado dia 05 de janeiro, foram tomadas as deliberações constantes das folhas 1 a 7, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destinam a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes á tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no n.º 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet [www.cm-mesaofrio.pt](http://www.cm-mesaofrio.pt).-----

Mesão Frio, 06 de janeiro de 2017.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Monteiro Pereira, Dr.

## ATA N.º 1/2017

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 5 DE JANEIRO DE 2017

### 1. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 7507-c/2016): Da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio a solicitar a cedência gratuita das piscinas municipais com e supervisão de professor, nos dias 22, 27 e 29 de dezembro, para um grupo de 25 crianças com idades entre os 5 e os 10 anos, utentes do seu ATL. -----

Sobre este assunto, pela senhora vereadora Cristina Major, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“Como é de conhecimento geral, o período de interrupção letiva, por vezes, traz consigo constrangimentos às famílias na ocupação dos seus educandos.

Programas como este, promovidos pela Santa Casa da Misericórdia, devem merecer por parte da Câmara Municipal a maior cooperação possível, uma vez que está subjacente o interesse das famílias e dos alunos neste período de pausa escolar.

Neste contexto, vem a Santa Casa da Misericórdia solicitar a esta Câmara Municipal, colaboração para as atividades de Natal, desenvolvidas pela valência do seu ATL. Essa colaboração reverte-se na cedência da piscina municipal coberta para um grupo de 25 crianças com idades compreendidas entre os 5 e os 10 anos de idade para os dias 22, 27 e 29 de Dezembro com a supervisão de um professor da Autarquia.

Nos termos das atribuições e competências conferidas às Autarquias Locais – pela **Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro**, estas têm responsabilidades específicas nas áreas da cultura e desporto, designadamente no que respeita à promoção, apoio ou participação nas atividades complementares no âmbito de projetos culturais e desportivos.

Atendendo a que esta atividade se realiza a partir do dia 22 de Dezembro, defiro o pedido no uso das competências delegadas pelo despacho do Senhor Presidente da Câmara em 29 de Julho de 2016, devendo o presente despacho ser submetido à ratificação da Câmara Municipal no dia da próxima reunião. Mesão Frio, 21 Dezembro de 2016”. -----

**DELIBERAÇÃO:** Ratificado, por unanimidade, sendo que o senhor Presidente da Câmara não participou na discussão e votação deste assunto, por motivo de ser o Provedor da instituição requerente e se considerar abrangido pelo disposto alínea b) iv), do art.º 4.º, do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 69.º, do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 6 do art.º 55.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

2. (E. 7517-c/2016): Da associação “Génese da Aventura” a solicitar a cedência da Residência de Estudantes, nos próximos dias 6 e 7 de janeiro, para servir de apoio ao alojamento dos participantes de um passeio do grupo Range Rover Portugal. -----

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“A vida associativa está presente em muitas áreas das atividades humanas, mormente traduzida em condições que visam contribuir para o equilíbrio e estabilidade social. A transmissão e ensinamento de valores, práticas culturais e tradições, são algo que temos vindo a preservar ao longo dos tempos, assim como o envolvimento do povo na participação e transmissão das práticas e saberes de geração em geração.

A animação comunitária visa educar as pessoas através da motivação, de modo a que estas se consciencializem que a sua dedicação e envolvimento progressivo poderá melhorar o nível das suas vidas. Assim, deverão mostrar vontade própria e empenhamento constante, para promoverem partilha de saberes e experiências das suas vidas através da convivência, participação, discussão e troca de saberes e práticas.

A realização do Encontro Range Rover Portugal em Mesão Frio, visa dar a conhecer o património cultural da Porta do Douro, dignificando Mesão Frio e suas gentes.

A organização do evento, impõe a concretização de medidas de apoio logístico aos participantes, tendo nesse sentido a Associação Génesis da Aventura, solicitado a cedência e utilização da Residência de Estudantes para os dias 6 e 7 de janeiro. Por indicação da Exma. Sr<sup>a</sup> Vereadora responsável pela gestão dos equipamentos municipais foi dado conhecimento da disponibilidade da Residência nas datas pretendidas.

A entidade requerente encontra-se devidamente constituída e com a situação regularizada perante a Administração Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, constatada pela entrega, nestes serviços dos documentos comprovativos.

Atendendo ao espaço temporal que medeia entre a realização do evento e a reunião camarária, autorizo, no âmbito das competências que me são conferidas pelo n.º 3, do artigo 35.º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a cedência e utilização da Residência de Estudantes, nos dias 6 e 7 de janeiro para servir de local de alojamento em pernoita dos participantes do Passeio.

O presente ato será sujeito a ratificação na próxima reunião ordinária da Câmara Municipal a realizar no dia 5 de janeiro de 2017. Mesão Frio, 27 de dezembro de 2016”.

**DELIBERAÇÃO:** Ratificado, por unanimidade. -----

**3. (E. 7528-c/2016):** Da Junta de Freguesia de Vila Marim a solicitar a disponibilização de apoio técnico para a elaboração dos projetos de construção de uma casa mortuária bem como da área envolvente. -----

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“No âmbito do espírito de cooperação entre este município e a junta de freguesia de Vila Marim, proponho que a Câmara Municipal, como forma de colaboração e apoio à construção da casa mortuária, no uso das suas competências, estabelecidas na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, elabore, através do seu quadro técnico, e disponibilize à junta de freguesia, os projetos necessários à execução desta obra.

Mais proponho, a disponibilização do aconselhamento e apoio jurídico necessário à constituição de direitos reais sobre a parcela de terreno onde esta obra vai ser implantada.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

## **2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:**

### **1. Utilização de viaturas:**

(E. 7675-c/2016): Da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio a solicitar a cedência gratuita, durante o ano de 2017, da carrinha habitual, para o transporte, aos domingos, de alguns dos elementos da sua fanfarra para os ensaios, no percurso de Mesão Frio, Amarante, Gestação, Baião, Santa Marinha do Zêzere, sendo a viatura conduzida, sem encargos para a autarquia, por um trabalhador desta, também membro da fanfarra. -----

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A vida associativa está presente em muitas áreas das atividades humanas, mormente traduzida em condições que visam contribuir para o equilíbrio e estabilidade social. O associativismo é assim, considerado como o conjunto de atividades culturais, económicas, políticas e sociais que participam de um projeto de transformação consciente da realidade local.

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, é uma prestigiada instituição local, devidamente constituída com a sua situação regularizada perante a Administração Tributária e Aduaneira e Segurança Social, conforme consulta aos documentos apresentados nos serviços administrativos deste Município.

Por isso, ao longo da sua existência a Associação criou, promoveu e manteve muitas outras atividades culturais, recreativas e desportivas, que serviam e ainda servem, quer para angariar receitas, quer para proporcionar alguma vida cultural aos habitantes do concelho e outras localidades circundantes, bem como a promoção e divulgação do Município de Mesão Frio, sendo o exemplo disso a sua Fanfarra.

Assim, demonstrada que está a importância social das atividades realizadas por esta instituição e por forma a dar continuidade ao profícuo e vantajoso trabalho executado, proponho à Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, delibere no sentido de ceder transporte gratuito, à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, todos os domingos do ano de 2017, para o transporte dos seus elementos desde a sede do concelho até às localidades de Gestação, Baião, Santa Marinha do Zêzere e Amarante, sendo que a condução do veículo será assegurado pelo trabalhador da autarquia e membro da AHBVMF, Narciso António Cardoso Gonçalves.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, sendo que o senhor vereador Paulo Silva, não participou na discussão e votação deste assunto por motivo de ser membro da direção e comandante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio e se considerar abrangido pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do

Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

## **2. Emissão de parecer sobre o aumento de compropriedade de prédios rústicos:**

Requerimento com o nº 1, de 02/01/2017, de Armando Vagaroso da Rocha, advogado com escritório em Peso da Régua, em representação dos proprietários, a pedir a emissão de parecer sobre o aumento de compropriedade sobre o prédio rústico situado na freguesia de Barqueiros, inscrito na respetiva matriz cadastral sob o art.º 116-A.

**Informação:** O requerente pretende parecer sobre a constituição de compropriedade no prédio situado no lugar de Freixieiro, freguesia de Barqueiros, com a seguinte descrição:

a) Prédio rústico inscrito na matriz cadastral sob o artigo 116-A e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mesão Frio sob o nº 14;

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas“ a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de **prédios rústicos** carece de **parecer favorável da Câmara Municipal** da situação dos prédios”. E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal “O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.

Em face da análise que efetuamos, e tendo em consideração que o parecer referido no artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto incide **apenas sobre prédios rústicos**, somos de opinião que esta **Câmara Municipal** poderá emitir parecer favorável **apenas sobre o prédio rústico, com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.** ---

**DELIBERAÇÃO:** Deferido, por unanimidade, nos termos e condições da informação prestada. -----

## **4. FINANÇAS:**

### **3. Relação dos encargos assumidos e não pagos:**

Nos termos do nº 5, do artigo 18.º, do Articulado das Normas de Execução das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2016, conjugado com os princípios e as regras estabelecidas nas alíneas d) e g), do ponto 2.3.4.2., do Decreto - Lei nº 54-A/99,

de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto - Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto - Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, que aprovou o atual sistema contabilístico das autarquias locais (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais - POCAL), as ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro de cada ano, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro serem processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

Assim, por forma a permitir aos Serviços Financeiros da Autarquia a realização dos procedimentos tendentes ao início do ano económico, nomeadamente a assunção dos compromissos relativo aos encargos assumidos e não pagos, com referência a 31 de dezembro de 2016, uma vez que foi verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, ao abrigo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro conjugada com o Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho devidamente atualizada, a Câmara Municipal procedeu à conferência e deliberou, por unanimidade, a validação e aprovação dos **Encargos Assumidos e Não Pagos a 31 de dezembro de 2016**, no montante total de 670 682,87 €, de acordo com a listagem que junta, discriminados por tipo de despesa e fornecedor, retirada da aplicação informática. -----

#### **4. Empréstimo de curto prazo:**

A Câmara aprovou, por unanimidade, a minuta do contrato de empréstimo de curto prazo para o ano de 2017, destinado a ocorrer a dificuldades de tesouraria, para ser utilizado em regime de conta corrente, até ao montante de 300.000,00 euros, a celebrar com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, C.R.L. -----

#### **5. DIVERSOS:**

##### **1. Concurso Público para Aquisição de Energia Elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal para as instalações dos municípios pertencentes à Comunidade Intermunicipal do Douro e afins:**

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi persente o seguinte **DESPACHO:**

1. “Nos termos do art.º 39.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, foi aprovada pela Câmara Municipal, em 15 de setembro passado a decisão de integrar o agrupamento de entidades adjudicantes para a aquisição de energia elétrica para 2017 e nomear como mandatário do agrupamento a CIMDOURO, a quem foi conferida a competência para promover todos os atos e procedimentos pré-contratuais, com exceção da adjudicação.
2. Nos termos do art.º 36.º do CCP, foi também aprovada pela CM, na mesma data, a decisão de contratar e, ainda, nos termos do art.º 38.º daquele normativo, a escolha do concurso público, com publicidade internacional, ao abrigo da alínea b), n.º 1, do art.º 20.º e do art.º 162.º e ss., como procedimento de formação do contrato.

3. Corridos os trâmites procedimentais, o júri elaborou o relatório preliminar (nos termos do disposto no art.º 146.º do CCP), efetuou a audiência prévia (nos termos do disposto no art.º 147.º do CCP) e elaborou, nos termos do disposto no art.º 148.º do CCP, o relatório final anexo, onde propôs a adjudicação da proposta do concorrente “PH ENERGIA, LDA.”, sendo o preço contratual para este Município de 73 920, 61€, nos termos do fixado no n.º 1 na cláusula 14.ª do Caderno de Encargos.
4. O órgão competente para decidir adjudicar é o que tem competência para a decisão de contratar, como consta do artigo 73.º do CCP, neste caso, a CM.
5. O Presidente da Câmara Municipal, ou quem o substitua, pode, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, praticar quaisquer atos da competência da CM, sempre que circunstâncias excecionais e urgentes o exijam, sob condição de ratificação pela mesma CM, na primeira reunião a realizar após a sua prática.
6. No caso presente o caráter excecional e urgente decorre das seguintes circunstâncias:
  - a. Próxima Reunião de Câmara a 05 de janeiro de 2017;
  - b. O adjudicatário tem ainda de apresentar os documentos de habilitação, cujo prazo é de 10 dias úteis;
  - c. O contrato atual de fornecimento termina a 31 de Dezembro de 2016.

**DECIDO:**

1. Aprovar a proposta contida no relatório final do júri, em anexo, com os fundamentos ali constantes, e que aqui se dão por integralmente reproduzidos;
2. Adjudicar, nos termos da alínea b) do artigo 20.º, conjugado os artigos 76.º e 148º, n.º 4, todos do CCP, a «Aquisição de energia elétrica para as instalações do Município de Mesão Frio.» à firma PH ENERGIA, LDA pelo valor de 73 920, 61 euros (setenta e três mil novecentos vinte euros e sessenta e um cêntimos), acrescidos dos valores referidos nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 14ª do Caderno de Encargos e do IVA, no valor de 185 330, 85 euros (cento e oitenta e cinco mil trezentos e trinta euros e oitenta e cinco cêntimos), o que perfaz um total de 259 251, 46 euros (duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta e um euros e quarenta e seis cêntimos);
3. Aprovar, nos termos do n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta do contrato que se encontra anexa à presente Informação;
4. Dispensar a apresentação de caução, nos termos do n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos;
5. Notificar o adjudicatário para, nos termos do art.º 77º do CCP, para apresentar os documentos de habilitação nos termos previstos no Programa do Concurso e no Relatório Final acima referido.

Assim, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deverá o presente despacho ser sujeito a ratificação da Câmara Municipal, na sua próxima reunião no dia 5 de janeiro de 2017. Mesão Frio, 27 de dezembro de 2016” -----

**DELIBERAÇÃO:** Ratificado, por unanimidade. -----

**2. Revogação de deliberação:**

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“A busca de ações que vislumbrem concretizar interesses comuns capazes de promover o desenvolvimento social através de práticas associativas vem-se perpetuando ao longo dos tempos, daí a compreensão do processo de transformação e consolidação das bases locais inscritas pelo associativismo como um conjunto de iniciativas para o enfrentamento das diferenças e para a promoção do desenvolvimento local. A vida associativa está, assim, presente em muitas áreas das atividades humanas, mormente traduzida em condições que visam contribuir para o equilíbrio e estabilidade social.

Assim e atendendo que a Associação Génese de Aventura promove, através da realização de eventos desportivos e culturais a divulgação do Município de Mesão Frio, das suas gentes e tradições, foi proposto a atribuição de um apoio financeiro na importância de 300,00€, para apoio na realização de um passeio de motas e motorizadas.

O apoio em questão foi devidamente cabimentado na rubrica 0102/04050108 – Transferências Correntes, sob o Plano 119-A/2014. A disponibilização de qualquer apoio está dependente de apresentação dos documentos comprovativos de regularização da situação contributiva e tributária, entre outros, que a direção à data, nunca apresentou nestes serviços, o que implicou a suspensão do mesmo.

Assim e atendendo a que:

- os documentos solicitados não foram apresentados;
- o evento que se pretendia apoiar já foi realizado;
- a verba cabimentada continua cativa na rubrica referenciada;

determino, nos uso das competências que me são conferidas pela n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 169.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), a revogação da deliberação tomada em reunião de Câmara de 20 de agosto de 2015 (*Ata n.º 16/2015, item 2.2*) e autorize o consequente estorno da quantia cabimentada, devendo o presente ato ser ratificado na próxima reunião da Câmara a realizar no dia 05/01/2017. Mesão Frio, 30 de dezembro de 2016.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Ratificado, por unanimidade. -----

